



## Universidade Federal da Bahia Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2011

Princípios norteadores para aplicação da Portaria Conjunta CAPES/CNPq N°. 1 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010, na UFBA

Em face da Portaria Conjunta N°. 1 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010, que permite aos bolsistas de Pós-Graduação dessas agências receberem complementação financeira, a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) da UFBA passa a adotar as seguintes orientações normativas:

- 1) O bolsista, o orientador e o Programa de Pós-Graduação devem atender integralmente às condições estabelecidas na portaria (autorização do orientador, complementação financeira resultante de atividade relacionada à área de atuação e de interesse para a formação do pós-graduando, cumprimento de suas obrigações junto ao curso de Pós-Graduação) e providenciar o encaminhamento, ao Setor Acadêmico da PROPG, do **termo de compromisso** do bolsista, bem como a **anuência do orientador** (com a ciência do coordenador do programa), quando da solicitação da bolsa. Os modelos do **termo de compromisso** e de **anuência** estão disponíveis na página da PROPG na internet.
- 2) A atividade de Pós-Graduação do bolsista deve ser caracterizada como sua atividade **principal**. Para tanto, os Programas de Pós-Graduação da UFBA poderão optar por analisar as situações caso a caso ou estabelecer condições objetivas a serem exigidas para a ocorrência de complementação. Por exemplo: tipo de atividade objeto da complementação (docência ou outra), tempo máximo e período de dedicação à mesma, tempo mínimo e período de dedicação à Pós-Graduação, limitação de prorrogações de prazos etc. A regulamentação destas condições deve ser definida e aprovada pelo colegiado do programa, ouvida a comissão de bolsas e encaminhada à PROPG
- 3) A PROPG estabelece que aos programas priorizem a implementação das Bolsas de Demanda Social/CAPES e cotas do CNPq primeiramente aos estudantes que não possuem percepção de vencimentos, pois tais estudantes tem a possibilidade de dedicar-se exclusivamente aos seus estudos de Pós-Graduação.
- 4) Os programas devem manter em pleno funcionamento as Comissões de Bolsas, nos moldes previstos na Portaria N°. 76 de 20 de abril de 2010 da CAPES sobre Bolsas de Demanda Social.
- 5) Quaisquer critérios de atribuição de bolsas, associados ou não à questão da complementação financeira aqui abordada, devem ser divulgados de forma ampla e acessível aos interessados.

Em 05 de janeiro de 2010

Robert Evan Verhine  
Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação